



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL N.º 1370/21

ALTERA A REDAÇÃO DO Art. 2º NA LEI Nº 2354/17, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2354/17 (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

I - cinco (5) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;*
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;*
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;*
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;*
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

II - cinco (5) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

- a) 01 (um) Representante das Agências, Operadoras e Guias de Turismo CADASTUR;*
- b) 01 (um) Representante dos Meios de Hospedagem;*
- c) 01 (um) Representante dos Proprietários de Atrativos Turísticos Naturais;*
- d) 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL*
- e) 01 (um) Representante do setor de enocultura, bebidas e produtos alimentícios;*

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão remuneração, sendo considerado de relevante serviço ao Município.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, e ocorrendo vacância, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 3º- Sempre que um membro tiver que se afastar de suas funções no Conselho, por motivo justificado ou por negligência nas suas atribuições, caberá

ao conselho solicitar a classe representada um novo titular; não sendo indicado representante no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente do Conselho nomeará representante a seu critério.

§ 4º- O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria dos membros, em Reunião especificamente designada para esta finalidade, lavrado em ata.

§ 5º- O Prefeito municipal baixará Decreto dando publicidade aos membros eleitos do COMTUR.

Art.. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2021.



ALCÔN MARINHO
Presidente